



**REGULAMENTO
DE SEGURANÇA
E AMBIENTE PARA
FORNECEDORES**

ÍNDICE

1.	Introdução	3
2.	Objetivo	3
3.	Âmbito	3
4.	Siglas e Abreviaturas	4
5.	Responsabilidades	4
6.	Identidade Corporativa: Missão, Visão, Valores e Manifesto	4
7.	Requisitos Pré-Contratuais e Contratuais	4
8.	Normas de Segurança e Saúde no Trabalho nas Instalações da STCP	7
8.1.	Controlo de Acesso às Instalações	7
8.2.	Credenciação	7
8.3.	Acesso às Instalações	7
8.4.	Condições de Acesso	8
8.5.	Condições de Permanência	8
8.6.	Condições de Circulação Rodoviária e Utilização das Áreas de Estacionamento	8
8.7.	Outras Condições de Segurança e Saúde	9
9.	Regras de Segurança e Saúde no Trabalho na Execução de Atividades	10
10.	Incidentes de Trabalho	11
11.	Monitorização e Desempenho SST	11
12.	Regras Ambientais	11
13.	Emergência	12
14.	Trabalhos com Riscos Especiais	13
15.	Evidência de Cumprimento	13
16.	Disposições Finais	13

1. INTRODUÇÃO

A STCP, no âmbito do seu Sistema de Gestão, e para garantir o integral cumprimento dos requisitos legais aplicáveis ao setor, bem como dos requisitos das normas ISO 9001 (Qualidade), ISO 14001 (Ambiente), ISO 45001 (Segurança), ISO 37001 (Anticorrupção) e outras que subscreveu, definiu regras específicas para a relação contratual com os seus Fornecedores, as quais visam assegurar a continuidade, a qualidade e segurança do serviço, o uso eficiente e sustentável dos recursos, a aplicação de critérios de eficiência energética, e a minimização dos impactos ambientais e dos riscos de segurança.

As Políticas da STCP, E.I.M., S.A. são baseadas no princípio da melhoria contínua, tendo sido desenvolvidos diversos projetos com o objetivo de melhorar o desempenho dos processos associados à nossa atividade. Estes sistemas traduzem-se em procedimentos de gestão operacional que contribuem para o melhor desempenho nas suas diversas áreas de atuação.

De forma a garantir as melhores práticas, salvaguardando o ambiente, a segurança e a saúde, pretende-se partilhar com todos aqueles que realizem atividades nas nossas instalações, e em nome da STCP, E.I.M., S.A., diretrizes de Ambiente e Segurança, garantindo a partilha do conhecimento, a gestão participativa e o acompanhamento dos processos, visando a promoção da cultura de ambiente, segurança e saúde.

2. OBJETIVO

Pretende-se com o presente documento que o processo de integração dos Fornecedores de Bens e Prestadores de Serviços (doravante designados de "Fornecedor" ou "Fornecedores") na nossa organização se proceda em alinhamento com as expectativas do negócio, garantindo aos nossos parceiros um desempenho com as melhores práticas de gestão e cumprimento dos requisitos por parte de todas as partes interessadas.

3. ÂMBITO

Este Regulamento especifica os critérios mínimos de exigência, legais e de boas práticas, que devem ser satisfeitos pelos Fornecedores à STCP, E.I.M., S.A, definindo os requisitos necessários ao cumprimento das metas consagradas no âmbito do SIG, que incluem a procura da satisfação do cliente aliada à minimização dos riscos de segurança e saúde, bem como à redução dos impactos ambientais.

É aplicável a todos os Fornecedores e atividades realizadas nas instalações da STCP, E.I.M., S.A.

Dada a especificidade própria da atividade de transporte público urbano de passageiros, todos os locais internos ou externos em que a STCP, E.I.M., S.A. exerça a sua atividade são considerados como suas instalações para efeitos deste Regulamento.

Este documento servirá de guia aos Gestores de Contrato da STCP, E.I.M., S.A., Representantes do Dono de Obra e Responsáveis das Entidades Adjudicatárias, enquanto referencial para garantir a aplicação harmonizada das Políticas da STCP, E.I.M., S.A., em todas as atividades promovidas pela Organização.

4. SIGLAS E ABREVIATURAS

AMB	Ambiente
CAT	Comunicação de Abertura de Trabalhos
PS	Prestador de Serviços
SST	Segurança e Saúde no Trabalho
STCP	Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A.

5. RESPONSABILIDADES

Os Fornecedores da STCP deverão cumprir as diretrizes especificadas no presente Regulamento, bem como transmitir e fazer cumprir as mesmas aos subcontratados que envolvam nos bens, serviços, empreitadas e atividades realizadas nas instalações da STCP ou em seu nome.

O Fornecedor deverá garantir que todos os serviços, processos, produtos sejam elaborados ou fornecidos de acordo com a legislação aplicável em matéria de segurança e saúde no trabalho e ambiente.

Para garantir o cumprimento do presente Regulamento, bem como dos requisitos normativos por si assumidos, a STCP reserva-se o direito de auditar os Fornecedores, recorrendo para tal à sua bolsa de Auditores Internos ou Externos.

6. IDENTIDADE CORPORATIVA: MISSÃO, VISÃO, VALORES E MANIFESTO

A STCP é reconhecida por ter uma forte identidade corporativa, manifestando-se através das suas relações internas, bem como na relação com os seus ex-colaboradores. Goza de uma imagem de instituição credível, estável e que acrescenta valor à sociedade e à região.

Historicamente, a STCP verbaliza a sua identidade corporativa através da definição da Visão, da Missão, dos Valores e do seu Manifesto, enquadradas por valores históricos e atuais que caracterizam a nossa cultura organizacional.

[Manifesto STCP](#)

7. REQUISITOS PRÉ-CONTRATUAIS E CONTRATUAIS

No âmbito das atividades desenvolvidas para a STCP, o Fornecedor compromete-se a:

- Conhecer e assumir como própria as Políticas adotadas pela STCP e a cumprir toda a legislação e regulamentação aplicável às atividades a desenvolver;
- Garantir que as Políticas são amplamente divulgadas e compreendidas pelos seus colaboradores;

- c. Nomear um Representante de Segurança, Saúde e Ambiente que será responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho e Ambiente, bem como pela elaboração de todos os procedimentos, registos e relatórios, e sua implementação nas atividades desenvolvidas nas Instalações da STCP;
- d. Assumir a responsabilidade pela segurança e saúde dos trabalhos que lhes são confiados, devendo tomar as medidas necessárias e previstas para o efeito;
- e. Avaliar todos os riscos associados à execução da Prestação de Serviços e a definir as medidas de prevenção adequadas. Esta avaliação deve ser submetida ao Gestor de Contrato da STCP, que informará o Fornecedor sempre que daí resultem condicionalismos face aos trabalhos a executar;
- f. Garantir que os seus colaboradores possuem os conhecimentos técnicos inerentes às tarefas que lhes forem confiadas, bem como dos riscos que lhes estão associados, e que dispõem de adequados equipamentos de trabalho, de proteção coletiva e de proteção individual;
- g. Garantir a constituição de equipas com número adequado de colaboradores em função da natureza do trabalho, complexidade e riscos profissionais associados, assegurando a presença mínima de dois colaboradores nas atividades com riscos especiais;
- h. Assumir a responsabilidade por eventuais danos provocados pelo seu pessoal e dos seus subempreiteiros, e proceder à emissão dos seguros necessários para cobrir as suas responsabilidades, cujas apólices apresentará à STCP antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que tal for solicitado.

Identificação e Registo de Colaboradores

- a. Todos os colaboradores do Fornecedor devem dispor de identificação da respetiva empresa no vestuário/ fardamento que enverguem;
- b. No caso particular de trabalhos no exterior das Unidades Operacionais (UO), e em contratos de Prestação de Serviços, os colaboradores devem ter identificação que evidencie estarem a prestar um serviço à STCP;
- c. O Fornecedor deverá elaborar, manter atualizada e evidenciar a identificação e a validade dos documentos requeridos pela STCP, através de listagem e/ou de Plataforma de Gestão Documental.

Requisitos Documentais

- a. Previamente ao início das atividades previstas no contrato de Prestação de Serviços, o Gestor de Contrato da STCP deve comunicar e solicitar ao Fornecedor os itens descritos nos “**Requisitos Documentais para Fornecedores**”, de modo a que se possa proceder à validação da respetiva documentação;
- b. A Prestação de Serviços não poderá ser iniciada sem o rigoroso cumprimento das condições referidas na alínea anterior;
- c. O Fornecedor deverá manter atualizada a documentação relativa ao pessoal afeto às atividades adjudicadas, de acordo com o descrito nos “Requisitos Documentais para Fornecedores”, ou outra informação que se considere relevante.

Início da Prestação de Serviços

Antes de se iniciar a Prestação de Serviços, o Gestor de Contrato da STCP promoverá uma reunião com o Adjudicatário, com o apoio da Área de Segurança e Saúde, para implementação das seguintes ações:

- i. Apresentação das Políticas e a sua aplicação à Prestação de Serviços;
- ii. Enquadramento da Prestação de Serviços nas instalações STCP e eventuais condicionalismos identificados;
- iii. Abordagem dos Processos e Procedimentos Internos de SST;
- iv. Avaliação dos Procedimentos de Segurança e Saúde e Planos Específicos de Prevenção de Riscos Profissionais do Prestador de Serviços;
- v. Apresentação dos procedimentos a implementar nos diferentes cenários de emergência;
- vi. Identificação dos contactos e interlocutores das diferentes áreas da STCP.

Na reunião de início da Prestação de Serviços serão revistos os itens listados neste Regulamento, no sentido de assegurar que toda a documentação necessária à Gestão da Segurança e Saúde e da Gestão Ambiental da Prestação de Serviços se encontra conforme.

Formação de Acolhimento e Específica SST/ AMB

Os Fornecedores comprometem-se, quando solicitadas, a participar em ações de formação/ sensibilização nas Áreas da Qualidade, Sustentabilidade, Segurança e Saúde no Trabalho, Ambiente e outras, ministradas pela bolsa interna ou externa de formadores da STCP.

1. Previamente ao início de funções, os colaboradores do Fornecedor que venham a desempenhar funções na STCP devem participar nas seguintes sessões de formação:
 - a. Formação de Acolhimento
 - b. Formação de Posto de Trabalho
2. A formação será ministrada às quintas-feiras, das 9:00 às 12:00, sendo que para o seu agendamento será necessária efetuar a comunicação prévia, apresentada com 5 dias de antecedência para o email dpc.formacao@stcp.pt, com indicação do número e nome dos participantes que estarão presentes.
3. A Formação de Acolhimento terá a validade de três (3) anos, sendo renovada por igual período.
4. As formações serão ministradas nas instalações da STCP, desenvolvidas de acordo com as datas definidas no agendamento.

Não obstante a formação acima referida, os Fornecedores deverão evidenciar todos os documentos que comprovem a habilitação e competência dos seus colaboradores para o exercício de funções específicas como a condução/ operação de veículos ou máquinas, nomeadamente veículos a motor, gruas, máquinas elevatórias e plataformas móveis, bem como atividades de manobra e manutenção de equipamentos e instalações elétricas, ou outras, quando solicitadas pela STCP.

8. NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NAS INSTALAÇÕES DA STCP

8.1. Controlo de Acesso às Instalações

O serviço de vigilância das instalações da STCP é assegurado por uma empresa de segurança privada, cujos vigilantes se encontram devidamente identificados e uniformizados.

8.2. Credenciação

A credenciação é da responsabilidade da STCP, sendo que neste âmbito encontra-se definida a emissão de identificação de colaboradores e Fornecedores, bem como a definição das permissões e características de cada categoria de afetação, e emitidos em conformidade com as regras estabelecidas internamente e de acordo com os requisitos legais.

O processo de credenciação de Fornecedores está pendente da emissão, registo e aprovação da Comunicação de Abertura de Trabalhos (CAT) – documento a emitir pelo Gestor de Contrato da STCP –, bem como do cumprimento do definido nos “Requisitos Documentais para Fornecedores”.

8.3. Acesso às Instalações

Para aceder às instalações da STCP o Fornecedor deve proceder à sua identificação perante o vigilante de serviço, a fim de lhe ser atribuído um Cartão de Identificação, o qual será parametrizado em função da categoria de afetação em que se enquadra a Prestação de Serviços, de acordo com o quadro abaixo.

Regime Total (RT)	Atividade do PS é desenvolvida permanentemente nas instalações da STCP.
Regime Parcial (RP)	Atividade do PS é desenvolvida esporadicamente ao longo do ano nas instalações da STCP.
Regime Temporário (TT)	Atividade do PS é desenvolvida no máximo duas (2) vezes e por curtos períodos de tempo ao longo do ano nas instalações da STCP.
Regime Ocasional (RO)	Atividade do PS não programada no tempo, cuja atividade é executada num prazo nunca superior a 24 horas.

Regras de Acesso às Instalações

- Sempre que aceda às instalações da STCP, o colaborador do Fornecedor deverá fazer-se acompanhar do Cartão de Identificação fornecido pela STCP;
- A exibição do cartão de identificação poderá ser solicitada por colaborador da STCP, mandatado para o efeito, e por funcionários da empresa de vigilância que prestam à STCP o respetivo serviço;
- Para circulação dentro das instalações da STCP, o Cartão de Identificação deverá estar sempre colocado de forma visível;
- Sempre que existam mecanismos de controlo de acessos, nomeadamente barreiras e/ ou torniquetes e/ou portas com fechaduras ativadas por sensor, o acesso às instalações far-se-á obrigatoriamente por estes locais, obrigando à passagem do respetivo Cartão de Identificação, sendo proibido contornar ou transpor essas barreiras;

- e. Ao ser acionado através do Cartão de Identificação o mecanismo de controlo de acesso, não é permitida a passagem de mais do que uma pessoa em simultâneo;
- f. Em caso de esquecimento do Cartão de Identificação, o funcionário da empresa de vigilância deverá fornecer um cartão provisório, o qual deverá ser devolvido à saída das instalações da STCP;
- g. Em caso de recusa de exibição do Cartão de Identificação, a entrada nas instalações não será autorizada;
- h. É expressamente proibido ceder a outro colaborador ou a terceiros o Cartão de Identificação;
- i. Terminada a vigência da Prestação de Serviços, o colaborador deverá proceder à entrega do Cartão de Identificação ao vigilante.

8.4. Condições de Acesso

São condições de acesso às instalações da STCP:

- a. Não estar sob influência do álcool, estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, aceitando submeter-se a testes de controlo e despistagem, a efetuar sob a orientação da Área de Medicina no Trabalho;
- b. Consentir na validação por assinatura presencial de todo e qualquer registo documental que careça de assinatura e/ou rubrica e efetuado na portaria, em documento interno aí fornecido;
- c. Proceder ao registo de entrada e saída no mecanismo de controlo de acesso existente na portaria, bem como em áreas de acesso restrito, sem prejuízo de poder ter acesso a outras instalações da STCP.

É vedado todo e qualquer acesso às instalações da STCP a todos os elementos não autorizados e/ou não credenciados.

8.5. Condições de Permanência

São condições de permanência nas instalações da STCP:

- a. Não ostentar cartazes, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, nomeadamente relativas à instituição ou à atividade por ela desenvolvida, de carácter xenófobo ou racista;
- b. Não obstruir as vias de acesso e de evacuação, sem prejuízo do uso das mesmas por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- c. Não praticar atos que incitem a violência, à xenofobia ou ao racismo;
- d. Não aceder às áreas de acesso reservado, condicionado ou não autorizado, sem as respetivas autorizações.

O não cumprimento das condições previstas no número anterior implica o afastamento imediato do local e/ou instalações, sem prejuízo de outras sanções.

8.6. Condições de Circulação Rodoviária e Utilização das Áreas de Aparcamento

Os condutores de viaturas/equipamentos comprometem-se a respeitar as seguintes disposições:

- a. Respeitar as regras de sinalização e segurança;

- b. Respeitar a velocidade máxima de circulação no interior das instalações e zona de estacionamento, que se encontra definida em 20Km/h;
- c. Respeitar o sentido de circulação de entrada e saída nas instalações;
- d. Dar prioridade aos autocarros que se encontrem a efetuar manobras de estacionamento e de entrada e saída das instalações oficiais;
- e. Cumprir com as instruções dadas por elementos que asseguram a manutenção, limpeza, conservação e segurança do parque, respeitando todos os avisos existentes na área de estacionamento;
- f. Não conduzir veículos no interior do parque sob o efeito do álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- g. Não praticar atos contrários ao previsto no Código da Estrada;
- h. Não efetuar no interior das instalações quaisquer operações de lubrificação, lavagem e assistência ou reparação de veículos/equipamentos, exceto em condições de emergência e quando devidamente autorizado;
- i. Circular e manobrar a viatura/equipamento com a prudência necessária, de forma a evitar situações de risco;
- j. Não estacionar o veículo/equipamento nos corredores de circulação pedonal, rampas de acesso, saídas de emergência, acesso a equipamento de primeira intervenção e combate a incêndios ou qualquer outro local que não esteja definido como lugar de estacionamento, e que impeça ou dificulte a circulação ou manobra dos demais utilizadores;
- k. Não estacionar o veículo/equipamento para além dos espaços reservados para o efeito e assinalados no pavimento;
- l. Estacionar o veículo/equipamento no sentido de saída.

Os veículos dos Fornecedores que não estejam permanentemente alocados às instalações da STCP devem ser estacionados nos locais identificados e sinalizados para o efeito, ou em locais designados pelo Gestor de Contrato (STCP) da respetiva Prestação de Serviços/ fornecimento.

8.7. Outras Condições de Segurança e Saúde

Nas instalações da STCP, os colaboradores dos Fornecedores devem cumprir com as seguintes disposições:

- a. Circular somente nas áreas de circulação pedonal assinaladas nos pavimentos dos arruamentos e nas áreas industriais;
- b. Fumar nos locais definidos como Pontos de Fumo, os quais se encontram devidamente assinalados;
- c. O acesso às áreas de abastecimento de gás natural, gasóleo e outras Zonas ATEX está interdito, excetuando-se os colaboradores com funções de manutenção, descarga e abastecimento de viaturas;
- d. Não aceder a áreas de trabalho sem a respetiva autorização.

É expressamente proibido o uso do telemóvel, fumar, foguear, utilizar equipamento que produza faísca na proximidade das áreas ATEX – Zonas de Atmosferas Explosivas.

Sempre que se justifique, poderão ser afastados das instalações da STCP os colaboradores do Fornecedor que não cumpram as regras definidas neste regulamento.

9. REGRAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Enquanto entidade certificada pela norma ISO 45001, a STCP procura garantir que todas as atividades desenvolvidas nas suas instalações ou efetuadas em seu nome sejam caracterizadas por um ambiente de trabalho seguro e saudável, prevenindo lesões e doenças profissionais. Neste sentido, todos os Fornecedores estão vinculados às seguintes regras:

- a. Em qualquer atividade desenvolvida, deverá ser adotada uma postura participativa na gestão e prevenção dos riscos profissionais, sendo que os trabalhos só poderão ser executados quando estiverem reunidas todas as condições de segurança;
- b. Verificando qualquer situação anómala com potencial risco para a segurança e saúde no trabalho, o colaborador do Fornecedor deverá comunicar imediatamente ao Gestor de Contrato;
- c. No âmbito da respetiva atividade, os colaboradores do Fornecedor deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) definidos, identificados e adequados aos riscos em presença;
- d. Instalar Caixa de Primeiros Socorros em local acessível, identificável e do conhecimento dos colaboradores ao serviço do Fornecedor, com os materiais necessários para prestar os primeiros socorros, zelando pela sua utilização e manutenção – aplicável ao Fornecedor em Regime RT;
- e. Distribuir os EPI aos seus colaboradores, bem como ministrar a formação para a sua utilização, manutenção e conservação;
- f. As máquinas e equipamentos de trabalho, tais como guias, escavadoras, guinchos, dispositivos de amarração, máquinas elevatórias, equipamentos de soldadura, postos de manobra elétricos, andaimes, escadas, máquinas corte e perfuração, elevadores com plataforma móvel, compressores, motosserras, etc. devem obedecer às prescrições da legislação aplicável;
- g. Todos os colaboradores que desempenhem funções que incluam a condução/operação de veículos ou máquinas, nomeadamente veículos a motor, guias, máquinas elevatórias e plataformas móveis, devem estar devidamente habilitados e aptos do ponto de vista médico e técnico (competência) para o exercício da função;
- h. As máquinas, equipamentos de trabalho ou veículos com motor tais como os acima referidos, não podem transportar outros colaboradores, para além dos seus condutores ou operadores, a menos que tal esteja previsto no manual do fabricante;
- i. As máquinas, equipamentos de trabalho ou veículos devem, de forma regular, ser objeto de inspeções, manutenções ou verificações/ calibrações devidamente efetuadas e ser operados de maneira a causar o menor impacto na sua envolvente, e manter-se em funcionamento apenas quando necessário;
- j. Os equipamentos devem ser usados exclusivamente para o fim para os quais foram concebidos e nas áreas previamente definidas;
- k. Nos casos aplicáveis, previstos em legislação própria, os colaboradores do Fornecedor deverão sinalizar os locais em que se estejam a desenvolver os trabalhos;
- l. Os produtos químicos devem ser utilizados de acordo com as indicações discriminadas no rótulo da embalagem, bem como na respetiva Ficha de Dados de Segurança;
- m. As Fichas de Dados de Segurança dos produtos incorporados nas instalações da STCP devem ser evidenciadas à Área de Segurança e Saúde no Trabalho.

10. INCIDENTES DE TRABALHO

A ocorrência de Incidentes de Trabalho por parte dos Fornecedores, e quando ocorridas nas instalações da STCP ou em seu serviço, deverão ser imediatamente reportadas à STCP, sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas.

Em caso de acidente de trabalho:

- a. O(s) colaborador(es) do Fornecedor deverão reportar tal ocorrência ao Gestor de Contrato da STCP;
- b. O Fornecedor deverá ativar o seu seguro de acidentes de trabalho e esboçar todos os procedimentos e participações às entidades competentes, previstas na legislação aplicável;
- c. No caso da ocorrência de danos materiais, tal deverá ser reportado ao Gestor de Contrato da STCP.

Em caso de "Quase acidente":

- a. O(s) colaborador(es) do Fornecedor deverão reportar tal ocorrência ao Gestor de Contrato da STCP;
- b. Todos os "Quase Acidentes" serão registados através dos canais de comunicação interna, sendo desencadeados, quando aplicável, todos os procedimentos e participações às entidades competentes, legalmente previstos.

11. MONITORIZAÇÃO E DESEMPENHO SST

No sentido de monitorizar e avaliar o desempenho da Segurança e Saúde no Trabalho, o Fornecedor compromete-se:

- a. Acompanhar as visitas operacionais ou inspeções com a Área de Segurança e Saúde no Trabalho, quando solicitado;
- b. Comparecer a todas as reuniões periódicas ou ocasionais quando definidas e/ ou solicitadas pela STCP;
- c. Emitir e enviar mensalmente até ao dia 08 de cada mês para a Área de Segurança e Saúde no Trabalho a "Comunicação Mensal de Dados Estatísticos" relativa à Prestação de Serviços, de acordo com o *template* definido pela STCP;
- d. Notificar a STCP para qualquer ocorrência de Segurança e Ambiente no âmbito das atividades por si desenvolvidas e enquadradas na Prestação de Serviços, assim como a elaboração dos respetivos registos e relatórios.

12. REGRAS AMBIENTAIS

A STCP, enquanto entidade certificada na norma ISO 14001, tem a preocupação de influenciar as suas partes interessadas para as práticas que favoreçam um menor impacto no ambiente, nomeadamente pela prevenção de poluição e incomodidade, bem como pela poupança de recursos naturais. Neste contexto, todos os fornecedores estão obrigados ao cumprimento das regras abaixo enunciadas:

- a. O uso de água e eletricidade deve ser regado e visar a eficiência hídrica e energética;
- b. Todos os equipamentos utilizados deverão ter as inspeções, manutenções ou verificações/ calibrações devidamente efetuadas e ser operados de maneira a causar o menor impacto na sua envolvente;

- c. Os resíduos devem ser separados na origem e colocados nos contentores correspondentes;
- d. Devem ser evitados os derrames ou fugas de substâncias;
- e. No caso de observação de derrame ou fuga, deverá ser avisado o colaborador da STCP responsável pelo enquadramento ou o responsável da área em questão;
- f. São proibidas quaisquer descargas de substâncias para o solo ou canais de distribuição de águas pluviais ou industriais;
- g. Todas as operações de gestão de resíduos (transporte e receção) deverão ser exercidas por entidades devidamente licenciadas para tal;
- h. Durante trabalhos que sejam suscetíveis à produção de ruído, deverá ser garantido que as atividades respeitam o estipulado no Regulamento Geral do Ruído e adotadas as metodologias de trabalho que diminuam a eventual incomodidade causada;
- i. O Fornecedor deverá, no final dos trabalhos, garantir a reposição/ reorganização do local onde interveio. Nos casos em que tal não seja possível, deverá notificar o responsável da área em questão ou o colaborador da STCP responsável pelo enquadramento para que essa reorganização se faça o mais breve possível.

13. EMERGÊNCIA

A STCP tem estabelecidos nas suas instalações procedimentos de emergência para os diferentes cenários identificados, bem como a implementação e identificação dos meios de primeira intervenção a recorrer em caso de emergência.

Em caso de emergência os Fornecedores devem cumprir com as seguintes disposições:

- a. Os Fornecedores devem obedecer às instruções dadas pelas Equipas de Emergência e à sinalização de emergência existente em cada local;
- b. Qualquer incêndio, acidente ou outra situação de emergência deve ser comunicada ao Gestor de Contrato da STCP;
- c. Antes do início das atividades afetas à Prestação de Serviços, os mesmos devem garantir que são disponibilizados os procedimentos e contactos telefónicos de emergência aos colaboradores envolvidos (incluindo subempreiteiros e colaboradores independentes);
- d. Os Fornecedores devem conhecer os locais onde estão colocados os diversos meios de primeira intervenção e fornecer essa informação aos seus colaboradores;
- e. Os Fornecedores poderão, caso se justifique, recorrer e utilizar os extintores disponíveis.

Caso seja acionado o alarme de evacuação, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- a. Cessar os trabalhos que estejam a decorrer, garantindo, dentro do possível e viável, que a interrupção seja realizada em segurança e não potencialize “novos” riscos;
- b. Ordeiramente, abandonar imediatamente o local dos trabalhos através dos caminhos de evacuação, seguir até ao Ponto de Encontro, seguindo as instruções das Equipas de Emergência, não sendo permitido o regresso às zonas evacuadas;
- c. No Ponto de Encontro de cada instalação, os colaboradores deverão aguardar indicações do Delegado de Segurança da instalação em questão;

- d. Caso sejam utilizados produtos químicos, o Fornecedor deverá dispor de meios de contenção/ materiais absorventes e meios de recolha dos resíduos resultantes de eventuais derrames que possam ocorrer.

O Fornecedor é obrigado a participar nos exercícios de resposta a emergência e resgate que venham a ser realizados nas Instalações da STCP, a menos que seja especificamente instruído noutro sentido.

14. TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

Para a realização de trabalhos com riscos especiais nas instalações da STCP ou por esta contratados, o Fornecedor deverá comprovar através de documentação a observância dos requisitos legais e normativos em matéria de segurança e saúde no trabalho e ambiente, fazendo evidência da mesma ao respetivo Gestor de Contrato da STCP.

Os trabalhos só poderão ser executados após emissão de parecer da Área de Segurança e Saúde no Trabalho para o Gestor de Contrato.

Consideram-se trabalhos com Riscos Especiais:

- Trabalhos em altura;
- Trabalhos em espaços confinados;
- Trabalhos de construção civil ou demolições;
- Trabalhos em valas e escavações ou que originem movimentação de terras;
- Trabalhos em que se utilizem, armazenem ou transportem produtos químicos (sólidos, líquidos ou gasosos) ou biológicos;
- Trabalhos que envolvam contacto com correntes elétricas de média e alta tensão;
- Trabalhos com equipamentos de oxiacetileno;
- Trabalhos em zonas classificadas ATEX;
- Trabalhos próximos de e em vias rodoviárias ou férreas, em que decorra a atividade de transporte público da STCP;
- Outros trabalhos que pelas suas características, condicionalismos e potencial de risco para a segurança e saúde dos colaboradores ou terceiros, sejam considerados pela STCP como suscetíveis de se enquadrar nos riscos especiais.

15. EVIDÊNCIA DE CUMPRIMENTO

Para efeitos de garantia de cumprimento deste Regulamento e dos requisitos do Sistema Integrado de Gestão, a STCP reserva-se o direito de solicitar, a todo o tempo, provas que evidenciem o cumprimento das regras acima enunciadas.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Em tudo quanto não estiver previsto neste regulamento, aplicar-se-ão os demais regulamentos, processos e procedimentos e/ou disposições legais e contratuais em vigor.